



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**DECISÃO DO PREGOEIRO**

**INTERESSADOS:** JOAO PAULO SOUZA SILVA 09485719930.

**PROCESSO:** 0475/2021.

**PREGÃO PRESENCIAL:** 038/2021.

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso, interposto pela empresa JOAO PAULO SOUZA SILVA 09485719930, devidamente qualificada, através de seu representante legal, na modalidade Pregão Presencial nº 038/2021, referente ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais e Central Telefônica para Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Telefonia, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

## II. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme Edital:

13.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

13.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

13.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

13.6.1. O (a) Pregoeiro (a) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra razões;

13.6.2. Encerrados os prazos acima, o (a) Pregoeiro (a) irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contra razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

O recurso administrativo foi apresentada de forma tempestiva conforme preconiza edital, o que leva a análise do mérito.

## III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega o Recorrente JOAO PAULO SOUZA SILVA 09485719930 nas razões do recurso que:

*“Ainda conforme a ata de sessão pública, o pregoeiro justificou a desclassificação do recorrente afirmando que o atestado técnico apresentado não seria válido, na medida em que fora apresentado em nome de pessoa física (CPF 172.631.749-87), sendo que o edital previa, de forma expressa, a expedição do atestado por “pessoa jurídica de direito público ou privado”.*

*Contudo veja-se que o atestado técnico apresentado pelo recorrente, apesar de expedido em nome de pessoa física, trata-se, por equiparação legal, de pessoa jurídica de direito privado, na medida em que referida pessoa física se trata de produtor rural!”*

...

*Por todo exposto, requer-se:*

A) O recebimento das presentes razões recursais, tendo em vista a tempestividade de sua interposição, para o fim de que seja julgado procedente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

*presente recurso, determinando a reforma da decisão que desclassificou o recorrente, para:*

*A.1) Determinar a anulação de todos os atos do pregão presencial nº 38/2021, com seu consequente refazimento;*

*A.2) O reconhecimento do atestado técnico apresentado pelo recorrente como devidamente suficiente (preenchendo o previsto no item 11.7 do edital), reconhecendo tratar-se o produtor rural de pessoa jurídica de direito privado;*

*A.3) A juntada de todos os documentos em anexo, que corroboram com as alegações apresentadas nas presentes razões recursais pelo recorrente. - Transcrito conforme recebido.*

#### IV. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Analisemos:

Conforme a Lei nº 8.666/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
...

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou **privado**.

Conforme a Lei 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes **regras**:

...

XIII - a **habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante** a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e **qualificações técnica** e econômico-financeira;

Defiro como parcialmente procedente requerimento da recorrente.

#### V. DA CONCLUSÃO

Após recebimento do presente Recurso Administrativo, o Pregoeiro buscou informações junto aos departamentos: Contábeis e Jurídicos desta municipalidade, onde foi constatado o equívoco da Desabilitação da Recorrente por parte da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por Produtor Rural (pessoa física), visto que, o mesmo tem representação legal perante sua propriedade (pessoa jurídica), desta forma deferimos por Reabilitar a Recorrente no certame supramencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

Quanto às demais etapas do Certame não houve comprovação quanto a ilegalidades ou vícios, não havendo necessidade de anulação do mesmo que foi devidamente publicado, divulgado e realizado.

Conforme sintetizado acima decido por DEFERIR PARCIALMENTE O PROVIMENTO ao Recurso apresentada pela licitante, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à recorrente, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Após encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral deste Município para que a mesma emita seu Parecer Técnico-Jurídico a fim de atestar a legalidade dos atos praticados no andamento deste procedimento licitatório.

Primavera do Leste - MT, 18 de maio de 2021.

Wender de Souza Barros  
Pregoeiro

\*Original assinado nos autos do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

**JULGAMENTO DE RECURSO**

**DECISÃO**

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do Município de Primavera do Leste, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão DEFERIR PARCIALMENTE O PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela empresa JOAO PAULO SOUZA SILVA 09485719930.

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste - MT, 18 de maio de 2021.

\*Leonardo Tadeu Bortolin  
Prefeito Municipal

\*original assinado nos autos do processo

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986